



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.bll.org.br

Período de Validade do Credenciamento: de 23/03/2026 até 31/12/2028.

Recebimento da documentação: A partir de 23/03/2026.

1 - PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67 com sede na Rua José Bonifácio, 340, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de interessados em se credenciar para o **Credenciamento de entidades financeiras para execução do Programa “Acredita Max”**, com a possibilidade de contratação.

1.2 O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023;

1.3 Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

1.3.1 Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.3.2 Lei Municipal nº 1.237/2025, que institui o programa de incentivo aos Microempreendedores Individuais e Microempresários;

1.3.3 Lei Municipal nº 1.248/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.237/2025;

1.3.4 Lei Municipal nº 1.374/2026, que atualiza e regulamenta o Programa Acredita Max, estabelecendo limites e condições para concessão do subsídio financeiro.

1.4 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido credenciamento, será providenciado pela Administração nova publicidade



das alterações, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original deste edital, comunicando os interessados já credenciados para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos novos requisitos, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução.

2 - DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela legislação municipal vigente, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, sendo que o Município subsidiará os juros das operações de crédito no limite máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando eventuais valores excedentes sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito, conforme condições estabelecidas neste instrumento**, com a possibilidade de contratação para a Prefeitura de Maximiliano de Almeida- RS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.

2.1.1 Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o **Anexo II - Solicitação de Credenciamento**.

2.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021**,



ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexo I do Edital.

2.5 A aquisição do edital completo poderá ser feito pelo(a) licitante no site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/licitacoes. Ou no site www.bll.org.br

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de vigência do edital de credenciamento será de **23/03/2026 até 31/12/2028**, prorrogável, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria e o credenciamento se encontre vigente.

3.2 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a **prestação de serviços** constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

4.1.1 - Os participantes deverão realizar protocolo eletrônico para credenciamento disponível no endereço www.bll.org.br, para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

4.1.2 Dúvidas quanto ao protocolo na plataforma eletrônica deverão ser sanadas diretamente com Setor de Compras e Licitações através dos canais: **Telefones (54) 3397-1133 e WhatsApp (54) 996200484**



4.2 A finalidade das pessoas jurídicas que desejarem participar do credenciamento deverá estar relacionada diretamente com o objeto deste edital.

4.3 A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme **Anexo III**.

4.4 A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4.5 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio do protocolo eletrônico no site: www.bll.org.br.

6.3 A Comissão decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo no prazo estabelecido na Lei 14.133/21.

6.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.bll.org.br.

6.5 Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova



data para a realização do credenciamento.

6.6 Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, **a partir do dia 23/03/2026**, data da publicação do credenciamento.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica disponível no site www.bll.org.br

8.2 **Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do credenciamento:**

8.2.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou

b) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou

c) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de



eleição da diretoria em exercício; e

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”).

8.2.2- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante.

8.3. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Qualificação Técnica

a) AUTORIZAÇÃO de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

b) DECLARAÇÃO de que possui Agência Bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Maximiliano de Almeida - RS.

8.5. Declarações e Autorização

a) Declaração de Conhecimento e Normas do Edital conforme modelo do Anexo III, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que está ciente de todas as informações da entrega da documentação; Que cumpre o disposto



no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021; e informa a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/e-mail para contato).

8.4.1 A declaração de conhecimento e norma do edital (**Anexo III**), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada fisicamente ou eletronicamente, ficando a critério do(a) credenciado(a) a forma escolhida.

8.6 A Comissão de poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

8.7 No caso de pessoa jurídica: É de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Maximiliano de Almeida/RS.

8.8 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não **superior a 120 (cento e vinte)** dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

8.9 Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8.9.1 - O(A) credenciado(a) poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será conduzido pela **Comissão de Licitações** que verificará a habilitação dos interessados.

9.2 A Comissão de avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.



9.3 A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

9.5 Os interessados que solicitarem o credenciamento terão suas documentações analisadas pela Comissão **em até 10 (dez) dias úteis** após a data de protocolo do pedido;

9.6 O prazo para análise dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, conforme necessidade da comissão e desde que autorizado pela autoridade competente;

9.7 Durante o prazo previsto para análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos, retificações, complementação de dados e a apresentação de documentos adicionais, sanando, quando possível, eventual desconformidade;

9.8 Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados.

9.9 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.10 Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.

9.11 Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os **serviços** objeto do credenciamento serão distribuídos no presente certame conforme a “Seleção a critério de terceiros”, com base no Artigo 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Artigo 2º, III, cuja escolha do contratado será de responsabilidade do beneficiário direto da prestação.



9.12 Os serviços serão solicitados pela Município de Maximiliano de Almeida e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “Seleção a critério de terceiros” cuja escolha do contratado será de responsabilidade do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, após que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

9.13 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.14 O resultado do credenciamento divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados(as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do termo de credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

10.2 Os(As) credenciados(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a convocação pela Administração.

10.2.1 O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

11.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de



descredenciamento.

11.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

11.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

11.2.3 Os(As) credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

12 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1 O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

12.1.1 A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

12.2 A Prefeitura realizará o pagamento dos juros até o dia 10 de cada mês mediante relatório emitidos pelos credenciados, o qual deverá constar a relação dos beneficiados pelos serviços.

12.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

12.4 O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, nos termos da alínea 'a' e parágrafo único, desta cláusula quinta.

12.5 As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem o limite ofertado pela Instituição Financeira para operação no programa de incentivo, deverão



ser suportadas pelo contratante beneficiário.

13 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As instituições financeiras credenciadas deverão atender os beneficiários encaminhados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, os quais deverão apresentar a respectiva Carta de Aptidão emitida pela Comissão competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, no âmbito do Programa Acredita Max, viabilizando o acesso às operações de crédito conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente nas dependências das instituições financeiras credenciadas, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo, sempre que possível, ser disponibilizados meios digitais de atendimento, visando maior acessibilidade e eficiência no atendimento aos beneficiários.

13.3 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, encargos trabalhistas, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da instituição financeira credenciada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do subsídio da taxa de juros, nos limites legais estabelecidos.

13.4 Para a adequada execução dos serviços, a instituição credenciada deverá observar integralmente as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, bem como as condições previstas neste edital e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere ao limite máximo de subsídio da taxa de juros de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, no âmbito do Programa Acredita Max.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 A dotação orçamentária utilizada para cobrir as despesas com a referida contratação é:

11.01 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

1164- incentivo a Empresas para Fincanciamentos em Instituições Financeiras

33.60.45 – Subvenções Econômicas

14.2 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.2 do edital não desincumbirá o(a) credenciado(a)/contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 14.2 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

14.6 O(A) credenciado(a)/contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado(a), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) credenciado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.



17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações do(a) credenciado(a) estão descritas no **Anexo V** - Minuta de Contrato Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.

17.2 As obrigações da Contratante/Prefeitura estão descritas no **Anexo V** - Minuta de Contrato Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155 E 156 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 Os crimes contra a Administração aos quais estão sujeitos os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade ou órgão competente para apuração.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo as instituições financeiras credenciadas executar diretamente todas as atividades relacionadas à operacionalização das linhas de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, sob sua exclusiva responsabilidade.

20 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 As atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização constam no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo V do edital.



21 - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

21.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

21.2 A recomposição do preço do contrato observará a Lei nº 14.133/2021.

21.3 A taxa de juros a ser utilizada nos empréstimos não poderá ser superior a 1,5%.

21.3.1 Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

22 - DOS ANEXOS

22.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Solicitação de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III - Declaração de conhecimento as normas do edital;
- d) Anexo IV - Termo de Credenciamento;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Maximiliano de Almeida/RS, 20 de março 2026.

André Fernando Zucunelli
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa **Acredita Max**, instituído pela legislação municipal vigente, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, sendo que o Município subsidiará os juros das operações de crédito no limite máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando eventuais valores excedentes sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente credenciamento tem por objeto a operacionalização de operações de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e microempresários (ME), no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, com subsídio financeiro concedido pelo Município incidente sobre a taxa de juros das operações.

2.2 As operações de crédito a serem disponibilizadas pelas instituições financeiras credenciadas deverão observar o limite máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por operação, conforme diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente.

2.3 O Município destinará o valor máximo de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro para o custeio dos subsídios de juros previstos no Programa Acredita Max, observada a disponibilidade orçamentária.

2.4 O serviço objeto deste credenciamento caracteriza-se como de natureza comum e de execução continuada, decorrente da necessidade permanente de operacionalização do programa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



2.5 O edital de credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

2.6 As operações de crédito deverão observar a taxa de juros praticada pela instituição financeira, sendo que o Município subsidiará exclusivamente o valor correspondente a até 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor superior a esse limite, sendo eventual diferença de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento tem por objetivo viabilizar a operacionalização do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, o qual visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Maximiliano de Almeida/RS por meio do apoio aos Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME), mediante a concessão de subsídio financeiro incidente sobre a taxa de juros em operações de crédito.

3.2 A justificativa da contratação decorre da necessidade de ampliar o acesso ao crédito em condições mais favoráveis, considerando as dificuldades enfrentadas pelos pequenos empreendedores na obtenção de financiamento no mercado tradicional, especialmente em razão das taxas de juros praticadas, que, em geral, superam o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês estabelecido pelo programa.

3.3 O Programa Acredita Max foi instituído como instrumento de política pública voltado à superação dessas limitações, permitindo ao Município subsidiar a taxa de juros das operações de crédito, tornando-as mais acessíveis e viáveis aos beneficiários, incentivando a manutenção, expansão e fortalecimento dos pequenos negócios locais.

3.4 A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a escolha da instituição financeira será realizada diretamente pelo beneficiário do programa, dentre aquelas devidamente credenciadas, possibilitando maior liberdade de escolha, ampliação da concorrência indireta e melhoria das condições ofertadas.



3.5 O credenciamento, ainda, possibilita a participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade, ampliando o acesso ao crédito, garantindo maior capilaridade do programa e promovendo eficiência na execução da política pública.

3.6 Destaca-se, por fim, que o Município não integrará a relação contratual de crédito firmada entre a instituição financeira e o beneficiário, limitando-se exclusivamente ao subsídio da taxa de juros até o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, sendo eventual diferença de responsabilidade do tomador, o que assegura o controle dos gastos públicos e a observância da responsabilidade fiscal.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o de “Seleção a critério de terceiros”, com base no Artigo 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 cuja escolha do contratado será de responsabilidade do beneficiário direto da prestação.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, seja pessoas jurídicas, que atendam às exigências do edital e que apresentem corretamente os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou
 - b) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou
 - c) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e
 - d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”).
-



5.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante.

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- c) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/e-mail para contato) modelo fornecido no Anexo IV deste edital.

5.1.5. Declarações e Autorização

- a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que está ciente de todas as informações da entrega da documentação

6. DA FORMA, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



6.1. Disposições Gerais

6.1.1 Será designada Comissão de Credenciamento, por meio de portaria específica do Poder Executivo Municipal, responsável pela condução do processo, análise e julgamento da documentação de habilitação, bem como pela formação e atualização da relação de instituições financeiras credenciadas.

6.1.2 Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.1.3 O processo de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

6.1.4 A instituição financeira credenciada deverá indicar e manter preposto devidamente habilitado, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do credenciamento e das operações vinculadas ao Programa Acredita Max, com poderes para praticar todos os atos necessários, ou comprovar tal condição mediante documento societário, quando se tratar de sócio ou titular.

6.1.5 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026.

6.2. Dos Prazos e Critérios para Seleção dos Interessados

6.2.1 Os interessados que solicitarem credenciamento terão sua documentação analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

6.2.2 O prazo para análise poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente.

6.2.3 Durante a análise da documentação, a Comissão poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, complementação de informações ou documentos, bem como a correção de inconsistências, desde que não alterem a substância da documentação



apresentada.

6.2.4 A Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a validade jurídica dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.2.5 A verificação de informações por meio de sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões será admitida como meio válido de comprovação para fins de habilitação.

6.2.6 Após análise da documentação, a Comissão emitirá decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do interessado.

6.2.7 Não será considerada a documentação que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.2.8 As instituições financeiras habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.2.9 A recusa ou o não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido implicará no arquivamento do pedido de credenciamento.

6.2.10 O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à do edital, observada a data limite estabelecida, qual seja, até 31 de dezembro de 2028.

6.2.11 A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar qualquer alteração relevante à Administração.

6.2.12 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do Município, considerando tratar-se de modelo com seleção a critério dos beneficiários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.13 O Termo de Credenciamento não assegura direito à prorrogação, ficando sua continuidade condicionada à avaliação da Administração quanto à regularidade da execução, ao interesse público e ao cumprimento das condições estabelecidas.

7. DO PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da plataforma de credenciamento disponível no sítio www.bll.org.br, conforme orientações constantes neste edital.

7.2 Todas as comunicações, informações, atualizações e resultados referentes ao



processo de credenciamento serão disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

7.3 Não será credenciada a instituição financeira que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências estabelecidas, ressalvada a possibilidade de saneamento de irregularidades formais, mediante apresentação de documentação complementar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada por meio da plataforma eletrônica.

7.4 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, com vistas à adequada instrução do processo.

7.5 Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.6 A verificação de informações pela Comissão, por meio de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio válido e legal de comprovação para fins de habilitação.

7.7 As certidões apresentadas pelas instituições financeiras, quando emitidas por meio eletrônico, terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento.

7.8 Quando o pedido de credenciamento for apresentado por representante legal ou procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para atuar no processo de credenciamento, acompanhada de documento que comprove a legitimidade da representação.

7.9 A inscrição da instituição financeira no processo de credenciamento, mediante apresentação do requerimento e da documentação exigida, implicará na aceitação plena, integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente no que se refere ao Programa Acredita Max.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Executar diretamente os serviços objeto deste edital, sendo expressamente vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, das atividades relacionadas à operacionalização das operações de crédito no âmbito do Programa Acredita Max.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução das operações de crédito, realizando-as em conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional, legislação aplicável e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.3 Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para análise, concessão, formalização e acompanhamento das operações de crédito, garantindo atendimento eficiente aos beneficiários do programa.

8.4 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da execução das atividades, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do subsídio da taxa de juros nos limites legais.

8.5 Informar previamente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual interesse em se descredenciar, sem prejuízo das obrigações assumidas até a efetiva formalização do desligamento.

8.6 Fornecer ao Município, sempre que solicitado, todas as informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização do programa, incluindo dados das operações realizadas, valores financiados, taxas aplicadas, encargos e demais elementos pertinentes.

8.7 Operar as linhas de crédito observando a taxa de juros praticada pela instituição financeira, sendo que o Município subsidiará exclusivamente o valor correspondente a até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, nos termos da Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, ficando expressamente vedada a cobrança ao Município de valores superiores a esse limite.

8.8 Respeitar o limite máximo de financiamento por operação, fixado em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais ou encargos indevidos que não estejam previstos na legislação ou devidamente



informados ao beneficiário.

8.9 Observar que o prazo de pagamento das operações de crédito não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, com período de carência máximo de até 6 (seis) meses, conforme diretrizes do Programa Acredita Max.

8.10 Reconhecer que o Município de Maximiliano de Almeida/RS não integra a relação contratual de crédito firmada com o beneficiário, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento do valor principal, encargos, inadimplência ou garantias da operação.

8.11 Garantir a transparência das condições contratuais ofertadas aos beneficiários, prestando todas as informações necessárias de forma clara e acessível.

8.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Procedimentos para acesso dos beneficiários ao Programa Acredita Max:

9.1.1 Solicitação da Carta de Aptidão: o interessado deverá protocolar junto à Secretaria Municipal competente (Indústria e Comércio ou equivalente) a documentação necessária para comprovação de sua elegibilidade ao programa, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – comprovar o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006;

II – comprovar possuir registro ativo de Alvará de Funcionamento no Município de Maximiliano de Almeida/RS;

III – apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente que comprove a regularidade fiscal perante o Município;

IV – possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular;

V – atender aos demais critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026.



9.1.2 Análise e emissão da Carta de Aptidão: atendidos os requisitos, o Município emitirá a Carta de Aptidão ao beneficiário, documento indispensável para acesso às linhas de crédito no âmbito do Programa Acredita Max.

9.1.3 Escolha da instituição financeira: a escolha da instituição financeira credenciada será de responsabilidade exclusiva do beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 Solicitação e formalização do crédito: o beneficiário deverá dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua escolha para análise, aprovação e formalização da operação de crédito, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

9.2 Procedimentos de comprovação para fins de pagamento do subsídio:

9.2.1 A instituição financeira credenciada deverá encaminhar ao Município, para fins de controle e pagamento do subsídio, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de crédito firmado com o beneficiário no âmbito do Programa Acredita Max;
- b) demonstrativo detalhado da operação, contendo valores financiados, taxa de juros aplicada, encargos, cronograma de pagamento e parcelas;
- c) extrato ou relatório atualizado indicando as parcelas vencidas e vincendas, bem como os valores correspondentes ao subsídio de juros.

9.2.2 O pagamento do subsídio pelo Município ficará condicionado à análise da documentação apresentada e ao atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade da operação com as regras do programa.

9.3 Dos pagamentos:

9.3.1 As notas de empenho e os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução das operações e a comprovação das parcelas devidas, limitando-se o Município ao pagamento do subsídio da taxa de juros, nos termos da legislação vigente.

9.3.2 O Município não realizará pagamentos antecipados, sendo vedado o pagamento sem a devida comprovação da operação e sem o respectivo atesto da fiscalização.

9.4 Disposições gerais:

9.4.1 Para a adequada execução dos serviços, a instituição financeira credenciada deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações



promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, bem como as disposições deste edital e demais normas aplicáveis.

10. CONTROLE E FISCALIZADA DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento consistem na verificação da conformidade das operações realizadas pelas instituições financeiras credenciadas, especialmente quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital, na legislação municipal aplicável e no âmbito do Programa Acredita Max, devendo ser exercidos por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A verificação da adequação das operações de crédito será realizada com base nos critérios estabelecidos neste edital, incluindo a análise das condições da operação, taxa de juros aplicada, limites de financiamento, prazos, bem como a correta aplicação do subsídio público.

10.3 O fiscal do contrato deverá registrar, em sistema próprio ou processo administrativo, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A conformidade das operações será verificada mediante análise da documentação encaminhada pelas instituições financeiras credenciadas, incluindo, no mínimo, contratos de crédito firmados com os beneficiários, demonstrativos das operações, relatórios de liberação de crédito e demais documentos que evidenciem a correta execução do Programa Acredita Max.

10.5 As instituições financeiras credenciadas deverão manter preposto devidamente indicado e aceito pela Administração Municipal, com poderes para representar a instituição e solucionar demandas decorrentes da execução do credenciamento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual descredenciamento e demais medidas cabíveis.



10.7 Após a formalização do Termo de Credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da instituição financeira para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de execução, procedimentos operacionais, mecanismos de fiscalização, critérios de controle, forma de prestação de informações e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

10.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução das operações de crédito, não implicando corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

10.9 Fica designado o servidor Ivanir Rafaim como fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das operações realizadas no âmbito do Programa Acredita Max, nos termos da legislação vigente.

10.10 Fica designado o servidor Amarildo Piloneto como gestor do credenciamento, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhamento da execução e adoção das providências necessárias ao atendimento do interesse público.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, observadas as disposições da legislação vigente e o interesse público.

11.2 Os Termos de Credenciamento firmados com as instituições financeiras terão vigência vinculada à do presente edital, respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

11.3 A vigência do credenciamento não gera direito adquirido à permanência da instituição credenciada, podendo o Município, a qualquer tempo, promover o descredenciamento nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da presente contratação está vinculado à execução do Programa



Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, considerando que o Município atuará exclusivamente no subsídio da taxa de juros incidente sobre as operações de crédito realizadas pelos beneficiários.

12.2 O montante máximo a ser despendido pelo Município está limitado ao valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.374/2026, observada a disponibilidade orçamentária.

12.3 Ressalta-se que não há valor fixo ou previamente determinado por contratação individual, tendo em vista que os pagamentos dependerão da efetiva formalização das operações de crédito pelos beneficiários junto às instituições financeiras credenciadas.

12.4 O Município subsidiará exclusivamente o valor correspondente a até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre a taxa de juros das operações, sendo expressamente vedado o pagamento de valores superiores a esse limite, ficando eventual diferença sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

12.5 Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução das operações e mediante a devida comprovação e atesto da fiscalização, respeitados os limites legais e orçamentários.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O Município de Maximiliano de Almeida/RS realizará o pagamento do subsídio da taxa de juros até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação, pela instituição financeira credenciada, de relatório detalhado das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Acredita Max, contendo, no mínimo, a relação dos beneficiários, valores financiados, taxa de juros aplicada, valor do subsídio devido e demonstrativo das parcelas correspondentes.

13.2 O pagamento ficará condicionado à análise e aprovação da documentação apresentada, bem como ao atesto do fiscal do credenciamento, que verificará a conformidade das operações com as condições estabelecidas neste edital, na legislação municipal vigente e nos limites do programa.

13.3 A instituição financeira credenciada deverá comprovar, como condição para o recebimento dos valores, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS), mediante apresentação de documentação válida e atualizada.

13.4 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da instituição financeira credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ, conforme dados previamente informados e validados junto à Administração.

13.5 O Município não realizará pagamentos antecipados, sendo vedado o pagamento sem a devida comprovação das operações e sem o respectivo atesto da fiscalização.

13.6 O pagamento do subsídio limitar-se-á exclusivamente ao percentual de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre a taxa de juros das operações de crédito, sendo expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores que excedam esse limite, ficando eventual diferença sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) pelo Contabilidade, nos autos do processo eletrônico.

Maximiliano de Almeida, 20 de março de 2026.

André Fernando Zucunelli

Prefeito Municipal



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo I do **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**:

Item	Descrição/ Especificação dos serviços a serem prestados.

OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste credenciamento.

Informamos que o instrumento contratual, caso venha a ser celebrado, será assinado pelo Sr. (a)

_____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua

_____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

_____, Estado de _____, Fone/WhatsApp,____
email_____.

Informamos ainda que os dados bancários a serem utilizados para pagamento em futura execução contratual são os seguintes:

Banco:	Agência:	Conta:
---------------	-----------------	---------------

Por fim, a empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, credenciamento ao presente edital **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**, que tem por objeto o **Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela legislação municipal vigente, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, sendo que o Município subsidiará os juros das operações de crédito no limite máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando eventuais valores excedentes sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito, conforme condições estabelecidas neste instrumento, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

_____, de _____de 2026

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E NORMAS DO EDITAL

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro, ____/____, CEP _____, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de Maximiliano de Almeida-RS;
- f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão;
- g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo I - Termo de Referência e nos anexos constantes deste edital.
- h) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que está ciente de todas as informações da entrega da documentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- i) Que cumpre o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Que o instrumento contratual será assinado pelo Sr. (a) _____,
(qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____,
nº _____, bairro _____,
CEP _____,
cidade de _____,
Estado de _____,
Fone/WhatsApp, _____,
email _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura legível da proponente Nome do representante legal
Cargo



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bonifácio, nº 340, em Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**.

2) CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:

Nome: _____ CNPJ nº: ____ Representante
legal: _____ RG: _____ CPF: _
_____ Endereço: Rua/Avenida __, nº
_____, Bairro __, ____/UF, CEP

Telefone: _____

E-mail: _____

3) OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, devendo as operações observar taxa de juros não superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, conforme condições estabelecidas na legislação municipal vigente e neste instrumento, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico



local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, com a possibilidade de contratação pela Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026 e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no **Anexo I do Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo I - Termo de Referência, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à **Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida-RS**.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026** e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

4 - Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus anexos.

Maximiliano de Almeida-RS, _de _____ de 2026.

NOME
Credenciado

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MAAXIMILIANO ALMEIDA -, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bonifácio, 340, em Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, e de outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, na cidade de/..... CEP:..... inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado....., na cidade de/..... CEP:....., e-mail:..... e telefone (..) , resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, devendo as operações observar taxa de juros não superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, conforme condições estabelecidas na legislação municipal vigente e neste instrumento, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026** e seus anexos.

1.1.1 O CONTRATADO participou do credenciamento, e conforme disposto em



edital, termo de referência, anexos e solicitação de credenciamento apresentada, segue abaixo o item em que encontra-se habilitado para prestar fornecimento:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Credenciamento nº 002/2026, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, que instituem e regulamentam o Programa Acredita Max no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente credenciamento não possui valor fixo por contratação individual, uma vez que o objeto consiste na concessão de subsídio financeiro pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, incidente sobre a taxa de juros das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras credenciadas, no âmbito do Programa Acredita Max.

3.1.1 O Município efetuará o pagamento exclusivamente do valor correspondente ao subsídio da taxa de juros, limitado ao percentual máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, sendo eventual diferença entre a taxa praticada pela instituição financeira e o limite subsidiado de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

3.1.2 O valor estimado para a contratação é de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro, conforme previsão legal, compreendendo exclusivamente os valores destinados ao pagamento dos subsídios de juros, observada a disponibilidade orçamentária e a efetiva adesão dos beneficiários ao



programa.

3.1.3 Os valores a serem pagos serão variáveis e dependerão das operações de crédito efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, não sendo devido qualquer pagamento sem a correspondente execução e atesto da fiscalização.

3.1.4 O Município não arcará com quaisquer custos adicionais além do subsídio da taxa de juros, sendo de responsabilidade exclusiva da instituição financeira todos os custos operacionais, encargos e demais despesas decorrentes da execução das operações de crédito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração Municipal, enquanto vigente o edital de credenciamento e desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

4.2 A instituição financeira credenciada deverá assinar o presente contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, sob pena de perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela instituição financeira credenciada dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A instituição financeira credenciada deverá atender os beneficiários encaminhados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante apresentação da Carta de Aptidão emitida pela Administração, viabilizando o acesso às operações de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, conforme condições estabelecidas neste contrato e no edital.

5.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente nas dependências da instituição financeira credenciada, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, em



horário comercial, podendo, sempre que possível, ser disponibilizados canais digitais de atendimento, com vistas a ampliar o acesso dos beneficiários.

5.3 A execução das atividades deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, bem como as disposições deste contrato, sendo que o início da execução ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual pelas partes.

5.4 Caso haja necessidade de ajustes operacionais que impactem o fluxo de atendimento ou execução das atividades, a instituição credenciada poderá formalizar solicitação ao Município, devidamente justificada, para análise e deliberação da Administração, desde que não haja prejuízo à execução do Programa Acredita Max.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades relacionadas à execução do objeto deste contrato, devendo a instituição financeira credenciada realizar diretamente todas as operações de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, sob sua exclusiva responsabilidade.

6.2 A vedação prevista no item anterior não impede a utilização de estruturas internas, sistemas ou serviços auxiliares próprios da instituição financeira, desde que não implique na transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 A instituição financeira credenciada deverá executar as operações de crédito no âmbito do Programa Acredita Max observando rigorosamente os padrões de segurança, qualidade e conformidade exigidos pela legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, bem como pelas normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

7.2 Deverá, ainda, adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo o sigilo das informações dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.3 A instituição credenciada deverá assegurar que as operações de crédito sejam



realizadas com transparência, clareza e adequada prestação de informações aos beneficiários, especialmente quanto às condições contratuais, taxas aplicadas, prazos, encargos e responsabilidades envolvidas.

7.4 Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência e regularidade, garantindo atendimento adequado aos beneficiários e observância das diretrizes estabelecidas neste contrato, no edital e na legislação municipal vigente.

7.5 Eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução das operações deverão ser prontamente corrigidas pela instituição credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 O presente contrato não possui remuneração por prestação de serviços, consistindo exclusivamente no pagamento, pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, do subsídio financeiro incidente sobre a taxa de juros das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Acredita Max, nos termos da legislação municipal vigente.

8.2 O Município efetuará o pagamento do subsídio da taxa de juros até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação, pela instituição financeira credenciada, de relatório detalhado das operações de crédito, contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários, valores financiados, taxa de juros aplicada, valor do subsídio devido e demonstrativo das parcelas correspondentes.

8.3 O pagamento ficará condicionado à análise da documentação apresentada e ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade das operações com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável.

8.4 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da instituição financeira credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ, conforme dados previamente informados à Administração.

8.5 O Município subsidiará exclusivamente o valor correspondente a até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre a taxa de juros das operações de crédito, sendo expressamente vedado o pagamento de valores superiores a esse limite, ficando eventual diferença sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

8.6 Não será realizado pagamento antecipado, sendo vedado qualquer pagamento sem



a devida comprovação da operação e sem o respectivo atesto da fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

9.2 A taxa de juro não sofrerá correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS:

10.1.1 Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

10.1.2 Fornecer à instituição financeira credenciada, sempre que necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

10.1.3 Emitir, por meio da comissão competente, a Carta de Aptidão aos beneficiários que atenderem aos requisitos do Programa Acredita Max, conforme legislação municipal vigente.

10.1.4 Analisar a documentação apresentada pela instituição financeira credenciada, verificando a conformidade das operações realizadas com as regras do programa.

10.1.5 Efetuar o pagamento do subsídio da taxa de juros, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante comprovação das operações e atesto do fiscal.

10.1.6 Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o adequado acompanhamento da execução.

10.1.7 Promover o controle da execução financeira do programa, observando os limites orçamentários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.374/2026.

10.1.8 Verificar a conformidade das operações de crédito com os critérios estabelecidos, especialmente quanto à taxa de juros, valores financiados, prazos e elegibilidade dos beneficiários.



10.1.9 Documentar e notificar a instituição credenciada sobre eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para sua regularização.

10.1.10 Solicitar, sempre que necessário, informações complementares ou esclarecimentos acerca das operações realizadas.

10.1.11 Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição credenciada durante toda a vigência do contrato.

10.1.12 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Ficam designados os seguintes servidores:

- Ivanir Rafaim, como fiscal do contrato;
- Amarildo Piloneto, como gestor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da instituição financeira credenciada:

11.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas à operacionalização das operações de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, salvo quanto a estruturas auxiliares internas, sistemas próprios ou serviços acessórios inerentes à atividade bancária, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual.

11.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, realizando as operações de crédito com observância de todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, inclusive as emanadas pelo Banco Central do Brasil, pelo Sistema Financeiro Nacional, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018 e pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026.

11.1.3 Disponibilizar e utilizar toda a estrutura técnica, operacional, administrativa e de pessoal necessária ao perfeito cumprimento do contrato, com profissionais habilitados e capacitados para atendimento, análise, formalização e acompanhamento



das operações de crédito.

11.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, contribuições fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, operacionais, bancárias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades.

11.1.5 Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de interesse em promover seu descredenciamento, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a formalização do encerramento da relação contratual.

11.1.6 Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, todos os elementos necessários à avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive dados estatísticos, relatórios operacionais, demonstrativos financeiros, informações sobre contratos firmados, parcelas, encargos e demais documentos pertinentes.

11.1.7 Operar as linhas de crédito observando as condições do Programa Acredita Max, inclusive quanto ao limite máximo de financiamento por operação, fixado em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como quanto ao prazo de pagamento e demais requisitos legais e editalícios.

11.1.8 Observar que o Município subsidiará exclusivamente o valor correspondente a até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre a taxa de juros incidente nas operações de crédito, ficando expressamente vedada a cobrança ao Município de quaisquer valores superiores a esse limite.

11.1.9 Abster-se de cobrar sobretaxas, valores adicionais, encargos indevidos ou quaisquer quantias não previstas contratualmente ou não informadas de forma clara ao beneficiário, especialmente aquelas que impliquem transferência indevida de custo ao Município.

11.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e operacional.

11.1.11 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação emitida pela Administração, salvo prorrogação expressamente autorizada.



11.1.12 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, no termo de credenciamento, neste contrato e nos documentos apresentados para fins de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

11.1.13 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais, às disposições editalícias e às diretrizes operacionais definidas pelo Município para a execução do Programa Acredita Max.

11.1.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

11.1.15 Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, responder a notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.1.16 Disponibilizar atendimento adequado aos beneficiários, no mínimo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da utilização, sempre que possível, de meios digitais de atendimento.

11.1.17 Responsabilizar-se pela segurança, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços e procedimentos adotados na execução do objeto, inclusive no que se refere a sistemas, atendimento, formalização das operações e guarda de documentos.

11.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, erros, omissões ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros e beneficiários, nos termos da legislação aplicável.

11.1.19 Executar, às suas expensas e sem ônus para o Município, todas as correções, ajustes, complementações ou regularizações que se fizerem necessárias em razão de falhas, impropriedades ou desconformidades verificadas na execução contratual.

11.1.20 Encaminhar ao Município, para fins de controle e pagamento do subsídio, cópia do contrato de crédito firmado com o beneficiário, demonstrativo detalhado da operação, cronograma de parcelas, taxas aplicadas, extrato das parcelas vencidas e vincendas e demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.1.21 Apresentar, mensalmente, relatório detalhado das operações enquadradas no Programa Acredita Max, contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários, os



valores financiados, a taxa de juros aplicada, o valor do subsídio devido pelo Município e a demonstração das respectivas parcelas.

11.1.22 Comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, fato anormal, inconsistência operacional ou circunstância que possa comprometer a execução do programa ou a regularidade das operações realizadas.

11.1.23 Acatar as orientações da CONTRATANTE emanadas pela gestão e fiscalização do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às notificações expedidas.

11.1.24 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

11.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados pessoais, financeiros, cadastrais e comerciais dos beneficiários, adotando medidas eficazes de proteção e segurança da informação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

11.1.26 Orientar seus empregados, prepostos e representantes acerca dos deveres legais de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, respondendo por eventuais violações ocorridas no âmbito de sua atuação.

11.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta de credenciamento, em seus cálculos, estimativas ou procedimentos operacionais, devendo suportar integralmente os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.28 Desenvolver diretamente o objeto contratado, não sendo permitida a subcontratação das atividades essenciais e diretamente relacionadas ao credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses de utilização de estruturas auxiliares próprias da atividade financeira, sem transferência de responsabilidade.

11.1.29 Agir, em tudo, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE, com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, boa-fé, interesse público e



responsabilidade fiscal.

11.1.30 Reconhecer expressamente que o Município de Maximiliano de Almeida/RS não integra a relação contratual firmada entre a instituição financeira e o beneficiário do crédito, não assumindo responsabilidade pelo pagamento do valor principal financiado, por encargos contratuais, inadimplência, garantias ou quaisquer obrigações decorrentes da operação.

11.1.31 Observar que eventual diferença entre a taxa de juros praticada pela instituição financeira e o limite de subsídio suportado pelo Município será de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

11.1.32 Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, bem como todas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

12.2 A instituição financeira credenciada, na condição de agente de tratamento de dados, deverá:

12.2.1 Tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Programa Acredita Max, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

12.2.2 Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais a que tiver acesso, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.2.3 Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução das atividades, garantindo que estes estejam devidamente orientados quanto às obrigações de sigilo e proteção de dados.

12.2.4 Não compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo nas



hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do titular dos dados, quando exigido.

12.2.5 Manter registro das operações de tratamento de dados realizadas no âmbito deste contrato, quando aplicável.

12.2.6 Comunicar ao Município, em prazo razoável e de forma imediata quando caracterizada a relevância, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, informando as medidas adotadas para mitigar os efeitos.

12.2.7 Adotar medidas corretivas e preventivas para sanar eventuais falhas ou vulnerabilidades identificadas no tratamento de dados pessoais.

12.2.8 Assegurar o atendimento aos direitos dos titulares de dados, nos termos da LGPD, quando aplicável à sua atuação.

12.3 O Município de Maximiliano de Almeida/RS, na condição de controlador ou operador, conforme o caso, deverá:

12.3.1 Tratar os dados pessoais no âmbito do Programa Acredita Max em conformidade com a legislação vigente, garantindo sua utilização apenas para finalidades públicas legítimas.

12.3.2 Adotar medidas de segurança da informação no tratamento de dados sob sua responsabilidade.

12.4 As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive quanto à resposta a incidentes e atendimento a eventuais solicitações de autoridades competentes.

12.5 A instituição financeira credenciada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive aqueles causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

14.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 Durante a vigência do credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

16.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:



- I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);
- II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1 não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

17.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.6 O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

18.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando



for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, e nas Leis Municipais e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

18.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

19. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A gestão da contratação caberá à **Secretaria de Indústria e Comércio** e será exercida a qualquer momento, no que couber, pelos servidores indicados neste instrumento.

19.2 A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19.4 Para a perfeita execução do objeto contratual, a instituição financeira credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, que instituem e regulamentam o Programa Acredita Max, além das normas do Sistema Financeiro Nacional e regulamentações do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria.

19.5 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

20.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato,



serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a). Assim, o(a) Contratado(a) reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pelo mesmo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1 O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária do exercício de **2026** indicada na tabela abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	11.01 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 1164- incentivo a Empresas para Fincanciamentos em Instituições Financeiras 33.60.45 – Subvenções Econômicas

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

24.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

23.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo



de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos – Estado do Rio Grande do Sul, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

25.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em outras legislações atinentes a matéria do objeto prestado – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Maximiliano de Almeida, 20 de março de 2026.

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Contratado

